



### DECRETO Nº 141/2020.

ESTABELECE RECOMENDAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELOS CANDIDATOS, DIRIGENTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DA POPULAÇÃO, DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, EM CONFORMIDADE COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTAMINAÇÃO DO COVID-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12, e demais disposições aplicáveis e, ainda;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de promover a diminuição do fluxo e aglomerações de pessoas em espaços de uso coletivo, e a adesão por parte da população do isolamento social almejado, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 em razão da pandemia, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Plano de Segurança Sanitária, elaborado pelo Tribunal Superior

Eleitoral, para as eleições municipais de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 053/2020 que dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, face ao cenário de pandemia mundial provocada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 054/2020 que declara Estado De Calamidade Pública no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins em 02 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos confirmados e óbitos no Município.

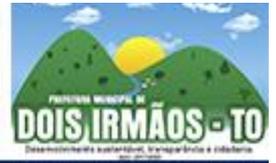
### DECRETA:

**Art. 1º.** Diante da excepcionalidade provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), ficam proibidas a realização de carreatas, passeatas, motocadas/motoadas, cavalgadas, comícios previamente agendados e divulgados, e quaisquer outros eventos que promovam a aglomeração de pessoas, bem como a abertura de comitês de campanha no âmbito do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

**§1º** Fica permitida a caminhada dos candidatos, bem como de sua equipe de apoio por todo território municipal, autorizando-se as visitas em residências, com número máximo de 15 (quinze) pessoas no local, incluindo candidatos, equipe de apoio e população.

**§2º** Fica permitida a realização de “comícios relâmpagos”, aqueles executados pelos candidatos, sem prévia divulgação, em curto prazo de duração, com número máximo de 15 (quinze) pessoas no local, incluindo candidatos, equipe de apoio e população.

**Art. 2º** Havendo necessidade de realização de eventos internos políticos partidários, de forma presencial, estes devem acontecer



com no máximo de 15 (quinze) pessoas, exigindo o uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool 70%, manter os espaços amplos e com ventilação natural, e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre os participantes.

**Art. 3º** Recomenda-se que o contato físico entre os candidatos e os eleitores sejam evitados sempre que possível.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no âmbito deste Decreto, ensejará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem aplicadas de acordo com a gravidade e reincidência, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, como a apreensão, interdição de equipamentos e bens, emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo Único:** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo válidas todas as medidas descritas neste Decreto até o dia 15 de novembro de 2020, podendo tais medidas ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, dependendo das alterações do quadro de pandemia do COVID-19 e de possíveis novas orientações prestadas pela Justiça Eleitoral.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO,**

Estado do Tocantins/TO, aos 06 dias do mês de outubro de 2020.

**WANILSON COELHO VALADARES**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial  
Eletrônico de Dois Irmãos

**WANILSON COELHO  
VALADARES**

Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20201007049